
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.842, DE 26 DE MAIO DE 1998

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que o Estado tem o dever de promover a educação, na forma dos arts. 205 e seguintes da Constituição Federal, instrumentalizando-a com os meios necessários ao seu aprimoramento e, concomitantemente, proporcionando ao corpo discente melhores condições para o aprendizado;

Considerando que o imóvel onde se encontra localizada a sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 3ª Região Fiscal, no Município de Marabá, neste Estado, necessita de ampliação imediata de sua área útil, posto que suas dependências tornaram-se inadequadas, em face do aumento das atividades públicas fiscais ali realizadas;

Considerando, por fim, a existência de um terreno inaproveitado, contíguo à sede da Delegacia Regional retrocitada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno de propriedade de ODILON AUGUSTO DA SILVA, localizado no Município de Marabá, Folha 32, Quadra 03, Lote E-17, no Bairro Nova Marabá, com frente para a V-324, limitando-se pelo lado direito com o lote E-15, pelo lado esquerdo com a V-322 e fundos com o lote D-01, medindo 15,00 metros de frente, por 30,00 metros de fundos, tudo de acordo com a documentação do imóvel e laudo de avaliação da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos do Orçamento do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.724, de 28/05/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ